

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.270 /

**“AUTORIZA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS (TV POÇOS).”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a TV Poços compartilha, atualmente, com o DETEL a utilização da área autorizada pela Lei nº 2.434, de 7 de agosto de 1976, onde mantém instalada sua torre de transmissão;

CONSIDERANDO que a TV Poços, pessoa jurídica de direito privado, não tem fins lucrativos e apresenta por finalidade a atuação no campo da comunicação visando a defesa de direitos sociais, promoção da cultura, arte e educação, e divulgação do conhecimento à comunidade;

CONSIDERANDO que a ampliação da capacidade de seus transmissores e o atendimento de recomendações da ANATEL são incompatíveis com o compartilhamento praticado;

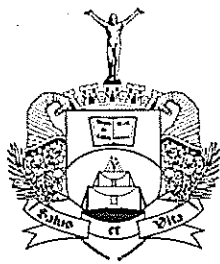
CONSIDERANDO que outras alternativas locais verificadas, em atendimento ao recomendado no Plano de Manejo do Parque Municipal da Serra de São Domingos, não encontraram viabilidade, visto que ocasionariam a perda do sinal em algumas regiões de Poços de Caldas e municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a conveniência, tendo em vista o interesse público, de que a transferência da torre de transmissão para outro local, em observância ao Plano de Manejo da Serra de São Domingos, ocorra sem ocasionar transtornos significativos aos cidadãos atendidos pelos sinais da emissora;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.768, de 4 de junho de 2011, que “Dispõe sobre a permissão e regularização de uso das áreas que menciona e dá outras providências”,

## DECRETA :

Art. 1º. Fica, excepcionalmente, permitido o uso oneroso de área localizada na Serra de São Domingos à Associação Televisão Educativa de Poços de Caldas (TV Poços) – CNPJ nº 19.095.181/0001-05, para instalação de torre e cabine para abrigo dos respectivos equipamentos de transmissão.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.270 - fl. 2 /

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior apresenta 255,79 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e cinco vírgula setenta e nove metros quadrados), conforme memorial descritivo e planta que fazem parte integrante deste decreto, e assim descrita:

*“Tem como ponto de início e amarração o Ponto 01 nas coordenadas UTM 7.591.481,05 N e 337.106,71 E na intersecção com o caminho existente e a área com placa numérica 795 daí seguindo pelo alinhamento predial uma distância de 14,00m (quatorze metros) até encontrar o Ponto 02 nas coordenadas UTM 7.591.487,61 N e 337.119,08 E, daí defletindo à direita percorrendo uma distância de 19,00m (dezenove metros) até o Ponto 03 nas coordenadas UTM 7.591.469,03 N e 337.123,04 E, defletindo novamente à direita, seguindo pelo alinhamento de fundos para a Serra de São Domingos numa distância de 14,00m (quatorze metros) encontrando o Ponto 04 nas coordenadas UTM 7.591.462,47 N e 337.110,67 E, daí defletindo à direita, seguindo pelo alinhamento do imóvel com placa numérica 795, por uma distância de 19,00m (dezenove metros) até encontrar o Ponto 01, início e fim desta descrição, totalizando 255,79 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e cinco vírgula setenta e nove metros quadrados).”*

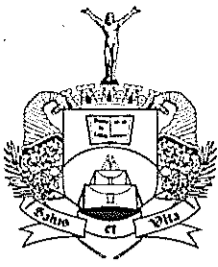
Art. 3º. A permissão onerosa de uso de que trata este decreto dar-se-á pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de sua publicação, mediante assinatura do respectivo Termo, renováveis por igual período.

Parágrafo único. O pagamento pela permissão onerosa de uso de que trata este decreto dar-se-á por preço público, conforme disposto no Decreto nº 6.942, de 08 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a cobrança de preço público pelo uso de vias públicas e obras de arte do Município para as finalidades que especifica”.

Art. 4º. Nenhum elemento integrante dos equipamentos de transmissão da emissora poderá ultrapassar a altura dos elementos de propriedade da mesma, atualmente instalados, a contar da respectiva base.

Art. 5º. A permissão de uso de que trata o presente decreto condiciona a empresa ao atendimento do disposto na Lei nº 7.569, de 4 de janeiro de 2002, que “Estabelece normas para instalação de antenas de telecomunicações e dá outras providências”, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.156, de 9 de julho de 2005.

Art. 6º. Fica assegurada ao Poder Executivo a prerrogativa de revogar a permissão para a efetivação do Plano de Manejo do Parque Municipal da Serra de São Domingos ou no caso de desvirtuamento dos propósitos



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.270 - fl. 3 /

deste decreto, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que ao beneficiário da permissão assista o direito a qualquer indenização, cabendo a este o ônus da desmobilização dos equipamentos e benfeitorias e recuperação ambiental da área.

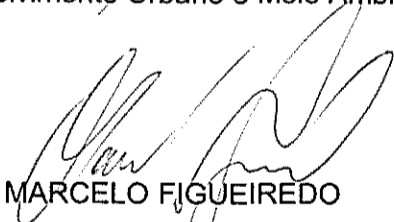
Art. 7º. Caberão às Secretarias Municipais de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Administração e Gestão de Pessoas as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 2011.

  
PAULO CESAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
MISAEAL DE MENDONÇA  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

  
MARCELO FIGUEIREDO  
Secretário Municipal de Administração e  
Gestão de Pessoas

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3346, de 28/06/2011.